



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

通告

(開考編號 : A02/TDT/2025)

按照社會文化司司長二零二五年四月二日的批示，並根據經第 18/2020 號法律修改的第 7/2010 號法律《診療技術員職程制度》、現行第 14/2009 號法律《公務人員職程制度》及經第 21/2021 號行政法規重新公佈及重新編號的第 14/2016 號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》的規定，現以考核方式進行限制性晉級開考，以填補本局編制內診療技術員職程第一職階顧問診療技術員（經第 18/2020 號法律修改的第 7/2010 號法律《診療技術員職程制度》附表一）（藥劑職務範疇）兩缺。

1. 方式、期限及有效期

本限制性晉級開考僅以本局編制內工作人員為對象，以有限制及考核的方式進行。

報考應自有關公告公佈於《澳門特別行政區公報》之日緊接的首個工作日起計五個工作日內作出。

本開考的有效期的上述空缺被填補後終止。

2. 報考條件

2.1 投考人：

凡符合經第 18/2020 號法律修改的第 7/2010 號法律《診療技術員職程制度》第九條第三款所規定的條件的本局編制內首席診療技術員（經第 18/2020 號法律修改的第 7/2010 號法律《診療技術員職程制度》附表一）（藥劑職務範疇）均可投考。

2.2 應遞交的文件：

- a) 有效的身份證明文件副本；
- b) 學歷證明文件副本；
- c) 第 4/2021 號行政法務司司長批示第一款（四）項核准的《開考履歷表》，以及附同相關證明文件副本；
- d) 部門發出的個人資料紀錄，其內尤須載明投考人曾任職務、現處職程及職級、聯繫性質、在現處職級的年資、擔任公職的年資、參加開考所需的工作表現評核及職業培訓。

如 a)、b) 及 d) 項所指的文件已存於有關的個人檔案內，則豁免遞交，但須在報考時明確聲明。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

3. 報名方式及地點

報考者須填寫第 4/2021 號行政法務司司長批示第一款 (三) 項核准的《開考報名表》，並於指定期限和辦公時間內親送至藥物監督管理局（位於澳門何賢紳士大馬路政府（青茂）辦公大樓 19 樓）。

4. 職務內容

根據經第 18/2020 號法律修改的第 7/2010 號法律《診療技術員職程制度》第六條第四款之規定，顧問診療技術員職務涵蓋首席診療技術員職級的職務，尚須負責下列職務：

- 1) 推動及協助相關專業的研究活動；
- 2) 指導並協調所屬部門內由其負責的診療技術員的工作；
- 3) 協助開展相關職務範疇內的調查及研究項目。

5. 薪俸、工作條件及福利

第一職階顧問診療技術員的薪俸點為經第 18/2020 號法律修改的第 7/2010 號法律《診療技術員職程制度》附件表一所載的 625 點。

其他工作條件及福利按現行公職法律制度及診療技術員職程制度的一般及特別標準。

6. 甄選方式

甄選以下列方式進行，而每項甄選方式之評分比例如下：

- a) 知識考試——佔總成績 50%；
- b) 履歷分析——佔總成績 50%。

知識考試將以為時兩小時的筆試進行，該考試採用 100 分制。

履歷分析（採用 100 分制）

- 1) 學歷——25%；
- 2) 工作經驗——25%；
- 3) 工作表現評核——10%；
- 4) 專業培訓——25%；
- 5) 曾發表能反映與藥劑診療技術範疇的從業方式相關工作成果的技術性文章——15%。

知識考試是評估投考人擔任某一職務所須具備的技術能力及/或一般知識或專門知識的水平。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

履歷分析是藉衡量投考人的學歷、專業資格、工作表現評核、工作資歷、工作經驗、工作成果及職業補充培訓，審核其擔任某一職務的能力。

7. 考試範圍

考試範圍包括以下內容：

知識考試 - 筆試

7.1 現行法規知識：

- a) 經第 18/2020 號法律修改的第 7/2010 號法律——診療技術員職程制度；
- b) 第 13/2012 號行政法規——診療技術員職程職務範疇的從業方式；
- c) 九月十九日第 58/90/M 號法令——關於管制從事藥物專業及藥物業活動；
- d) 七月十日第 30/95/M 號法令——訂定藥品廣告方面之法律制度；
- e) 九月四日第 7/89/M 號法律——訂定規管廣告活動的一系列規則；
- f) 七月十九日第 34/99/M 號法令——規範麻醉品及精神科物質之買賣及合法使用；
- g) 第 17/2009 號法律——禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物；
- h) 上述法規相關的技術性指示及批示。

7.2 專業知識

- a) 藥物綜合知識、藥劑範疇診療技術員從業技能及職務相關知識；
- b) 藥物分銷質量管理規範相關知識。

筆試期間，可使用不具備儲存及編程功能的計算機，除上述法例之外，投考人不得以任何方式（包括使用電子產品）查閱其他參考書籍或資料。

8. 最後成績

- 8.1 最後成績以 0 分至 100 分表示，在最後成績中得分低於 50 分之投考人，均視為被淘汰。
- 8.2 如投考人得分相同，則按照經第 21/2021 號行政法規重新公佈及重新編號的第 14/2016 號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》第三十五條第三款規定處理。



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

9. 投考人初步名單、投考人最後名單、成績名單及知識考試的舉行地點、日期及時間的張貼地點及公佈

有關上述名單及知識考試的舉行地點、日期及時間將於藥物監督管理局張貼（位於澳門何賢紳士大馬路政府（青茂）辦公大樓 19 樓），並上載於藥物監督管理局網頁 <https://www.isaf.gov.mo>。

10. 適用法例

本開考由經 18/2020 號法律修改的第 7/2010 號法律《診療技術員職程制度》、現行第 14/2009 號法律《公務人員職程制度》及經第 21/2021 號行政法規重新公佈及重新編號的第 14/2016 號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》規範。

11. 典試委員會

本開考之典試委員會由下列成員組成：

主席：	李志洋	註冊廳廳長
正選委員：	何嘉英	稽查處處長
	黃淑尼	顧問診療技術員
候補委員：	李永光	顧問診療技術員
	黎輝旭	顧問診療技術員

二零二五年六月 十 日於藥物監督管理局

藥物監督管理局局長

蔡炳祥



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

Aviso
(Ref. do concurso n.º A02/TDT/2025)

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, de 2 de Abril de 2025, se acha aberto o concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, nos termos definidos na Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), alterada pela Lei n.º 18/2020, na Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), em vigor, e no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021, para o preenchimento de dois lugares de técnico de diagnóstico e terapêutica assessor, 1.º escalão, constante do mapa 1 do Anexo da Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), alterada pela Lei n.º 18/2020, área funcional farmacêutica, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro do pessoal do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de acesso, condicionado de prestação de provas, circunscrito aos trabalhadores do quadro do pessoal do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de cinco dias úteis, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo anúncio no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1 Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos de diagnóstico e terapêutica principal (área funcional farmacêutica), constante do mapa 1 do Anexo da Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), alterada pela Lei n.º 18/2020, do quadro do pessoal deste Instituto, que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), alterada pela Lei n.º 18/2020.

2.2 Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Cópia dos documentos comprovativos das habilitações académicas;
- «Nota curricular para concurso» de modelo aprovado pela alínea 4) do n.º 1 do despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 4/2021, acompanhada de cópias dos respectivos documentos comprovativos;
- Registo biográfico emitido pelo serviço a que pertencem, do qual conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, a avaliação do desempenho relevante para apresentação a concurso e a formação profissional.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na apresentação da candidatura.

3. Forma de admissão e local

A candidatura é feita mediante o preenchimento da «Ficha de inscrição em concurso», aprovada pela alínea 3) do n.º 1 do despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 4/2021, a qual deve ser entregue, pessoalmente, até ao termo do prazo fixado e durante as horas normais de expediente, no Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica (situado na Avenida do Comendador Ho Yin, Edifício de Escritórios do Governo (Qingmao), 19.º andar, Macau).

4. Conteúdo funcional

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), alterada pela Lei n.º 18/2020, ao técnico de diagnóstico e terapêutica assessor são atribuídas as funções inerentes à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica principal e ainda as seguintes funções:

- 1) Dinamizar e colaborar em acções de investigação da respectiva profissão;
- 2) Orientar e coordenar a acção dos técnicos de diagnóstico e terapêutica dos serviços que lhe estiverem confiados;
- 3) Colaborar em projectos de pesquisa e de investigação na respectiva área funcional.

5. Vencimento, condições de trabalho e regalias

O técnico de diagnóstico e terapêutica assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 625 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 1 do Anexo da Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), alterada pela Lei n.º 18/2020.

As demais condições de trabalho e regalias obedecem aos critérios gerais e especiais do Regime Jurídico da Função Pública vigente e do Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

6. Métodos de selecção

A selecção será efectuada mediante aplicação dos métodos de selecção a seguir discriminados, os quais são ponderados da seguinte forma:

- a) Prova de conhecimentos: 50% do valor total;
- b) Análise curricular: 50% do valor total.

A prova de conhecimentos revestirá a forma de uma prova escrita, terá a duração de duas horas, aferida numa escala de 100 valores pontuais.

Análise curricular (aferida numa escala de 100 valores pontuais)

- 1) Habilitações académicas – 25%;
- 2) Experiência profissional – 25%;
- 3) Avaliação do desempenho – 10%;
- 4) Formação profissional – 25%;
- 5) Artigos técnicos publicados que reflectem os bons resultados alcançados no trabalho relacionado com as formas de exercício de técnico de diagnóstico e terapêutica da área farmacêutica – 15%.

A prova de conhecimentos visa avaliar as competências técnicas e/ou o nível de conhecimentos gerais ou específicos, exigíveis para o exercício de determinada função.

A análise curricular visa examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a avaliação do desempenho, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

7. Programa das provas

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Prova de conhecimentos – prova escrita

7.1 Conhecimentos da legislação vigente:

- a) Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), alterada pela Lei n.º 18/2020;
- b) Regulamento Administrativo n.º 13/2012 (Formas de exercício das áreas funcionais da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica);
- c) Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, regula o exercício das profissões e das actividades farmacêuticas;
- d) Decreto-Lei n.º 30/95/M, de 10 de Julho, estabelece o regime legal da publicidade relativa a medicamentos;
- e) Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, estabelece o regime geral da actividade publicitária;
- f) Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, regula o comércio e o uso lícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- g) Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas);
- h) Instruções técnicas e despachos relacionados com os diplomas acima referidos.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

7.2 Conhecimentos profissionais:

- a) Conhecimentos gerais de medicamentos, capacidade técnica para o exercício profissional de técnico de diagnóstico e terapêutica da área farmacêutica e conhecimentos relacionados com as funções;
- b) Conhecimentos relacionados com as Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos.

Durante a prova, além das calculadoras sem funções de programação e memória de armazenamento, é proibida a consulta de outros livros ou informações de referência, através de qualquer forma, nomeadamente, o uso de produtos electrónicos, com excepção da legislação acima mencionada.

8. Classificação final

8.1 Na classificação final adopta-se a escala de 0 a 100 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 50 valores.

8.2 Em caso de igualdade classificativa são aplicados os critérios de preferência sucessiva previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção, e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021.

9. Local de afixação e publicação das listas preliminar e final de candidatos, das listas classificativas e do local, data e hora da realização da prova de conhecimentos

As listas e o local, data e hora da realização da prova de conhecimentos serão afixadas no Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica (situado na Avenida do Comendador Ho Yin, Edifício de Escritórios do Governo (Qingmao), 19.º andar, Macau), bem como estarão disponíveis na página electrónica do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, em <https://www.isaf.gov.mo>.

10. Legislação aplicáveis

O presente concurso rege-se pelas normas constantes na Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), alterada pela Lei n.º 18/2020, na Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), em vigor, e no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), republicado e renumerado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
藥物監督管理局
Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica

11. Júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:	Lei Chi Ieong	Chefe do Departamento de Registo
Vogais efectivos:	Ho Ka Ieng	Chefe da Divisão de Inspeção
	Wong Sok Nei	Técnica de diagnóstico e terapêutica assessor
Vogais suplentes:	Lei Weng Kuong	Técnico de diagnóstico e terapêutica assessor
	Lai Fai Iok	Técnico de diagnóstico e terapêutica assessor

Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, aos 10 de Junho de 2025.

O Presidente do Instituto para a Supervisão
e Administração Farmacêutica,

Choi Peng Cheong